



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13167 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera dispositivos do Decreto nº 9012, de 29 de fevereiro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados do Decreto nº 9012, de 29 de fevereiro de 2000 que “Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. À Procuradoria de Execuções Judiciais, além das atribuições contidas na Lei Complementar nº 389, de 10 de agosto de 2007, compete ainda:

.....

Art. 30.

I – atuar e todos processos de interesse do Estado, interpondo e acompanhando os recursos cabíveis perante os Tribunais Superiores sediados em Brasília, elaborando memoriais e promovendo sustentação oral, bem como despachar diretamente com os Ministros Relatores, de acordo com a situação que o caso requer;

.....

Art. 34. Os assessores que não pertencerem ao quadro da Procuradoria Geral do Estado competem, exclusivamente:

I – prestar assessoramento direto ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto e aos Diretores das Procuradorias;”

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 37-A, ao Decreto nº 9012, de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 37-A. Aos Sub-Diretores compete:

I – substituir o Diretor nas ausências ou impedimentos; e

II – auxiliar o Diretor no desempenho de suas atribuições contidas nos incisos I a VIII do artigo 37.

Art. 3º A nomenclatura dos cargos de Diretores, Chefias e Assessoramento, do Gabinete, das Procuradorias, das Procuradorias Regionais e da Representação em Brasília, Órgãos da Procuradoria Geral, passa a ser as emuneradas no Anexo único da Lei Complementar nº 390, de 2007.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RONALDO FURTADO
Procurador-Geral do Estado